CONTRATO Nº 003/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSSICO, EDITAL E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATADA.

Aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro, Piracuruca-PI, inscrito no CNPJ nº 11.837.925/0001-08, neste ato representado pelo Ilma. Sra. Adriana Silva Fontinele, Secretaria Municipal portadora do CPF: 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado a empresa G. KELLY DA SILVA ARAÚJO, inscrita no CNPJ: 18.089.589/0001-01, sediada na Rua David Caldas, nº 355, centro/sul, Teresina-PI, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva, portador RG: 1.106.939 SSP-PI e CPF: 420.989.713-20, que apresentou a proposta mais vantajosa, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo Nº 001.0006688/2021 e no Edital e anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021, formalizada com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULAPRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma das Unidades de Saúde do Município de Piracuruca-PI, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital e Planilha Orçamentária da contratada que integra o presente, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, pelo valor global de R$ 464.752,61 (quatrocentos e sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos), observadas as especificações e valores de cada lote, conforme segue:

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços da obra, ficando claro que o Município não se responsabilizará por nenhuma despesa além da contida no Projeto Básico e planilha orçamentária da proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos para execução da obra, objeto deste Contrato, correrão à conta de Recursos: PRÓPRIO, e RECURSO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 149/2021, ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51.00, PROJETO ATIVIDADE 1014, FONTE DE RECURSO 621, 500.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços terão a forma de execução direta, no regime de empreitada por menor preço global.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na lei.

5.2 O prazo previsto para a entrega do objeto do presente Contrato será de 120 **(cento e vinte)** dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.3 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço após o recebimento do Contrato assinado;

5.4 Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 05 (cinco) dias para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, objeto do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

6.1 Os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados, serão efetuados conforme medições realizadas pelo setor competente da contratante e observado o disposto no cronograma de desembolso.

6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI, emitida juntamente com recibo em 02 (duas) vias de igual valor, cópia do contrato, acompanhada da respectiva ORDEM DE SERVIÇO do objeto, firmado pela autoridade competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 73, inciso I, do mesmo diploma legal.

6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

6.5 O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes que demandem a repactuação das condições inicialmente firmada entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos casos autorizados por lei.

6.6 Poderão ser executados **Serviços Extras:**

P. M. PIRACURUCA - PI
Folhas
Rubrica

a) Os serviços extras, porventura existentes, **após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE**, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições:

a.1) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora;

a.2) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução da obra, terão seus preços fixados mediante planilha elaborada pela contratante com a devida composição dos custos dos serviços, aplicando-se em todos os casos o BDI apresentado pela contratada na sua proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA

7.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, representante da Contratante especialmente designado para esse fim.

7.2 O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

8.1 A fiscalização receberá a obra e verificara se está de acordo com o Contratado:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada (Art. 618 CC/2002), pela solidez, segurança e garantia da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Compete à **CONTRATANTE:**

a) Proceder às vistorias técnicas e de medições dos serviços;

b) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações apuradas pela medição;

c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.2 Compete à **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;

b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;

c) Prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;

d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

e) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART**, no início da execução do Contrato;

f) Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;

g) Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos;

h) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato;

i) Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços e fornecimentos;

j) Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual;

l) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PMP-PI, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato;

m) A CONTRATADA deverá cumprir cada uma das normas regulamentadoras (NR) sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

n) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços;

o) Providenciar as licenças porventura necessárias à execução dos serviços contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas

p) A contratada obriga-se a promover a anotação do Contrato no Conselho Profissional competente, após a assinatura de contrato e antes do início dos serviços, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317, de 31/10/86 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços;

q) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da PMP-PI, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações;

r) A contratada se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao contrato, realizar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de ser aplicada sanção administrativa, na forma prevista no edital e no contrato, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

s) Efetuar o cadastramento do contrato no Cadastro Específico do INSS – CEI, na forma do art. 19, II, c/c art. 47, X, da IN/SRF nº 971/2009;

t) Durante a execução dos serviços e obras, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:

1. Instalar e manter a placa da obra;

2. Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

3. Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;

4. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantia a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;

5. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços;

6. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o, prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) Atraso no início dos serviços;

b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

c) Atraso na conclusão da obra.

11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em iniciar a obra;

c) A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

d) A cessão ou transferência da obra Contratada, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo;

f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato;

12.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores e ao Edital e anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021, Processo Administrativo nº 001.0006688/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra;

14.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de todo empregado subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

14.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Município, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra;

14.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.5 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na contratação como Habilitação e Qualificação;

14.6 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

14.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 20 (vinte) dias ao de sua assinatura, por extrato, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Piracuruca-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

15.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 06 de janeiro de 2022.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI
P/ CONTRATANTE

ADRIANA SILVA FONTINELE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PELA CONTRATADA

G. KELLY DA SILVA ARAÚJO & CIA LTDA
CNPJ 18.089.589/0001-01

TESTEMUNHAS:

1ª) José Francisco Brito Caetano RG ou CPF 861.172.703-72

2ª) Eleilton Silva da Amaral RG ou CPF 035.246.614-35

PIRACURUCA - PI

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021

Referência: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.837.925/0001-08, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro Piracuruca – PI, neste ato representado pela Ilma. Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa G. KELLY DA SILVA ARAÚJO, inscrita no CNPJ: 18.089.589/0001-01, sediada na Rua David Caldas, nº 355, centro/sul, Teresina-PI, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva, portador RG: 1.106.939 SSP-PI e CPF: 420.989.713-20.
OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma das Unidades de Saúde do Município de Piracuruca-PI, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
VALOR DA CONTRATAÇÃO R$ 464.752,61 (quatrocentos e sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos).

FONTE DE RECURSO: Recursos: PRÓPRIO, e RECURSO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 149/2021, ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51.00, PROJETO ATIVIDADE 1014, FONTE DE RECURSO 621, 500.

DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2022.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: a Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF 778.532.533-20, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa G. KELLY DA SILVA ARAÚJO, inscrita no CNPJ: 18.089.589/0001-01, sediada na Rua David Caldas, nº 355, centro/sul, Teresina-PI.

Piracuruca – PI, 06 de janeiro de 2022.

Thyciane Kalyne Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação

M. PIRACURUCA - PI
Fonte:
Folha nº

Id:0CC54865D0E4C57E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021

Referência: TOMADA DE PREÇO Nº 005/2021.
ESPÉCIE: EXTRATO DE CONTRATO firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.837.925/0001-08, com sede na Av. Cel. Pedro de Brito s/n, centro Piracuruca – PI, neste ato representado pela Ilma. Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF 778.532.533-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente e neste ato designado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado a empresa G. KELLY DA SILVA ARAÚJO, inscrita no CNPJ: 18.089.589/0001-01, sediada na Rua David Caldas, nº 355, centro/sul, Teresina-PI, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Paulo Roberto Lopes da Silva, portador RG: 1.106.939 SSP-PI e CPF: 420.989.713-20.
OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de reforma das Unidades de Saúde do Município de Piracuruca-PI, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
VALOR DA CONTRATAÇÃO R$ 464.752,61 (quatrocentos e sessenta e quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos).
FONTE DE RECURSO: Recursos PRÓPRIO, e RECURSO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, RESOLUÇÃO CIB-PI Nº 149/2021, ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51.00, PROJETO ATIVIDADE 1014, FONTE DE RECURSO 621, 500.
DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2022.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
SIGNATÁRIOS: Pelo Município de Piracuruca-PI: a Sra. ADRIANA SILVA FONTINELE, Secretária Municipal de Saúde, portadora do CPF 778.532.533-20, CONTRATANTE e, do outro lado a CONTRATADA empresa G. KELLY DA SILVA ARAÚJO, inscrita no CNPJ: 18.089.589/0001-01, sediada na Rua David Caldas, nº 355, centro/sul, Teresina-PI.

Piracuruca – PI, 06 de janeiro de 2022.

Thyrlane Kalyne Silva Brito
Presidente da Comissão de Licitação

Id:0047D72A870AC07F

PALMEIRA DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL A CIDADE NÃO PODE PARAR

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: CONTRATO Nº 005/2022/PMPP.

OBJETO: Contratação de pessoa física para a prestação de serviços de tapeçaria destinados aos (ônibus e micro-ônibus) da frota da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI, que fazem o transporte de alunos da rede municipal de ensino.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.554.372/0001-46, com sede na Praça Né Luz, 322, CEP 64.925-00, Palmeira do Piauí, representado por, **João da Cruz Rosal da Luz,** Prefeito Municipal, residente e domiciliado em Palmeira do Piauí, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,** na pessoa do Sr. **Laércio Martins Rosal,** Secretário Municipal, residente e domiciliado em Palmeira do Piauí-PI.

CONTRATADO: ELAN CARLOS SILVA VITORINO, inscrito no CPF nº 667.282.663-72, RG nº 2.679.712/SSP-PI, com endereço na Rua Canuto Ribeiro, s/nº, Bairro Bela Vista, CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI.

VINCULAÇÃO: Procedimento de Dispensa de Licitação nº 071/2021/PMB)/Processo Administrativo nº 231/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 10.680,00 (dez mil, seiscentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022.

FONTE DE RECURSOS:

Programa de trabalho: 12.361.0022.2012
Elemento: 339036 -outros serviços de terceiros pessoa física
Fonte 123 - PNAT

DATA DE ASSINATURA: 06 de janeiro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Laércio Martins Rosal, pela CONTRATANTE, e **Elan Carlos Silva Vitorino,** pela CONTRATADA.

Id:0F8BD3568BF8C3C7

PALMEIRA DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL A CIDADE NÃO PODE PARAR

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO na forma da Lei a Justificativa de Dispensa de Licitação da Comissão Permanente de Licitação – CPL e o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Palmeira do Piauí-PI, referente ao Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 070/2021/PMPP,** que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA DO RAMO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO POVOADO "SÃO FRANCISCO", ZONA RURAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI, tendo como contratada a empresa **RENC ENGENHARIA EIRELI-EPP,** inscrita no CNPJ nº 27.055.756/0001-94, com sede na Rua Pastor Valdeci Costa, 1295, Bairro Josué Parente, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, com o valor total de **R$ 29.589,08 (vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oito centavos),** de acordo com a proposta feita pela empresa contratada.

Palmeira do Piauí-PI, 01 de dezembro de 2021.

João da Cruz Rosal da Luz.
Prefeito de Palmeira do Piauí-PI

❖ **Publicação feita por convalidação administrativa – art. 50, inciso VIII c/c art. 55, todos da Lei nº 9.784/99.**

Id:073832845ABCC1F7

PALMEIRA DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL A CIDADE NÃO PODE PARAR

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI
CNPJ. N.º 06.554.372/0001-46
Praça Né Luz, 322 – CEP. 64.925-000
Tel. (89) 3568 1302
e-mail: pmpalmeiradopi@gmail.com

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO na forma da Lei a Justificativa de Dispensa de Licitação da Comissão Permanente de Licitação – CPL e o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município de Palmeira do Piauí-PI, referente ao Processo Administrativo de **Dispensa de Licitação nº 071/2021/PMPP,** que tem como objeto a **contratação de pessoa física para a prestação de serviços de tapeçaria destinados aos (ônibus e micro-ônibus) da frota da Prefeitura Municipal de Palmeira do Piauí-PI, que fazem o transporte de alunos da rede municipal de ensino,** tendo como contratado o Sr. **ELAN CARLOS SILVA VITORINO,** inscrito no CPF nº 667.282.663-72, RG nº 2.679.712/SSP-PI, com endereço na Rua Canuto Ribeiro, s/nº, Bairro Bela Vista, CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI, com o valor total de **R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais),** de acordo com a proposta feita pelo prestador de serviços contratado.

Palmeira do Piauí-PI, 06 de janeiro de 2022.

João da Cruz Rosal da Luz.
Prefeito de Palmeira do Piauí-PI